



Lei Municipal nº de 1.203, de 23 de novembro de 2015.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA QUE O MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS CELEBRE CONVÊNIO COM RECURSOS PRÓPRIOS COM HOSPITAL DE CANTAGALO, CONFORME ATRIBUIÇÃO DA PRESENTE LEI.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

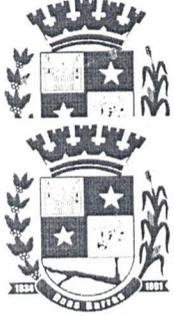
Art. 1º - Fica o Município de Duas Barras autorizado a celebrar Convênio com o Hospital de Cantagalo, entidade Filantrópica, inscrita no CNPJ N.º 29.236.841/0001-84, tendo como objetivo incentivo financeiro visando a complementação de recursos próprios ao Hospital de Cantagalo, para acréscimo das metas qualitativas conforme anexo I à assistência à hospitalar, e metas quantitativas conforme anexo II, resguardando os princípios e diretrizes norteadores do SUS, conforme estabelecidos nos artigos 7 e 25, da Lei 8.080/90 c/c artigo 196/200 da Constituição Federal e portaria nº 3.390, de 27 de dezembro de 2013, e Portaria Federal 3.410/13 de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Fica o Município de Duas Barras autorizado a conceder incentivo com recursos municipais mensalmente ao Hospital de Cantagalo na importância de **R\$ 15.546,54 (quinze mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavo)**, a ser creditada em conta corrente em favor do Hospital de Cantagalo, conforme Convênio a ser celebrado junto ao Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, desde que comprovadas todas as metas qualitativas e quantitativas descritas no anexo I, perfazendo um valor total de **R\$ 186.558,48 (cento e oitenta e seis mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e análise da realização das metas qualitativas e quantitativas dos valores pecuniários que lhe forem repassados pelo Município de Duas Barras através do Fundo Municipal de Saúde por meio de incentivo financeiro com recursos próprios municipais que trata o Artigo 2º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido no Convênio a ser celebrado e demais normas gerais que regulamentam a matéria.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, através do **Programa de Trabalho 1300.1012200152.067 – Elemento da Despesa 33.90.39.00.**


Prefeitura de Duas Barras
Marcos Serpa Alves
Prefeito em Exercício



Fl: 02

Art. 5º - Não obstante as razões descritas no artigo anterior, às exigências do artigo 16 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estão satisfeitas, face à existência de adequação orçamentária específica para a realização das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 7 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 (um) de dezembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 23 de novembro de 2015


Marcos Serpa Alves
Prefeito em Exercício

Prefeitura de Duas Barras
Marcos Serpa Alves
Prefeito em Exercício





ANEXO I

Lei Municipal nº 1.203 / 15

PLANO OPERATIVO ANUAL – METAS QUALITATIVAS
PERÍODO: DEZEMBRO de 2015 a DEZEMBRO de 2016
PRESTADOR DO SERVIÇO: HOSPITAL DE CANTAGALO
METAS QUALITATIVAS – ATENÇÃO A SAÚDE

VALOR R\$ 14.453,46 (Quatorze mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos)

INDICADOR	SITUAÇÃO		
	CUMPRU	NÃO CUMPRU	PRAZO
ATENÇÃO A SAÚDE (AÇÕES)			
Comissão de Revisão de Óbitos * obrigatório (2) Resolução CREMERJ nº 40 de 07 de fevereiro de 1992 Resolução SES nº 1342 de 13 de maio de 1997 / anexo II da portaria 170 de 17 de dezembro			
1 – Portaria da designação da Comissão de Óbitos atualizada, Regimento Interno e livro ata das reuniões mensais;			
2 – Apresentar trimestralmente ao Gestor Municipal relatório da Comissão de Revisão de Óbitos com análise de 100% dos óbitos ocorridos por faixa etária, sexo, idade e setor de internação, discriminado por mês, e com medidas adotadas para redução da mortalidade (caso pertinente). OBS: Minimamente os relatórios deverão conter os seguintes itens: a) Introdução, b) metodologia – como e de onde foram óbitos os dados, c) resultados encontrados e análises, d) conclusões e sugestões.			
3 – Apresentar mensalmente ao Gestor Municipal as fichas de investigação de óbitos fetal, infantil e materno conforme modelo definido pela SVS/MS, seguindo fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal. Disponível no site: saude.gov.br/ acesso direto/ secretaria de vigilância em saúde/ análise de situação/ vigilância do óbito/ instrumentos de coleta/ óbito infantil e fetal (F2 e i@) e óbito materno (M2).			
Comissão de Revisão de Prontuários * obrigatório (2) Resolução 41 de 07 de fevereiro de 1992 / Anexo II da Portaria 170 de 17 de dezembro de 1993			
1 – Apresentar trimestralmente relatório ao Gestor Municipal contendo: qualidade dos registros / controle de preenchimento / Guarda dos prontuários, ficha de atendimento e boletim de emergência no que se refere a confidencialidade, integridade, fácil			



acesso e sigilo profissional. OBS: Minimamente os relatórios deverão conter os seguintes itens: a) introdução; b) metodologia – como e de onde foram obtidos os dados; c) resultados encontrados e análises; d) conclusões e sugestões.			
2 – Qualidade de prontuários avaliados mensalmente (base total de internação mensal).			
3 – Relatório Mensal com % dos prontuários com registro adequado (base relatórios avaliados)			
Comissão de Controle de infecção Hospitalar * obrigatório (2)			
1 – Apresentar trimestralmente ao Gestor Municipal os relatórios elaborados pela CCIH. OBS: Minimamente os relatórios deverão conter os seguintes itens: a) introdução; b) metodologia – como e de onde foram obtidos os dados; c) resultados encontrados e análises, d) conclusões e sugestões.			
2 – Disponibilizar para o público e corpo clínico o acompanhamento das taxas de infecções por setores. (apresentar os formulários ou gráficos disponibilizados com o devido recebimento dos responsáveis pelos setores e foto dos murais).			
3 – Encaminhar ao Gestor Municipal as fichas de notificação quando da ocorrência ou suspeita de doenças ou agravos de notificação compulsória ou a ficha de notificação negativa quando for o caso. Apresentar a relação trimestral das notificações enviadas. (Portaria GM 104 de 25/01/2011).			
PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DOS SUS			
HumanizaSUS * obrigatório (2)			
1 – Apresentar trimestralmente relatório ao Gestor Municipal contendo dados sobre o funcionamento de ouvidoria, o fluxo utilizado para o processo de recebimento, encaminhamento, acompanhamento e respostas das manifestações recebidas. OBS: Minimamente os relatórios deverão conter os seguintes itens: a) introdução; b) metodologia – como e de onde foram obtidos os dados; c) resultados encontrados e análises; d) conclusões e sugestões.			
2 – Implantar um Grupo de trabalho de humanização (GTH) com plano de trabalho definido de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde (PNH)			
3 – Disponibilizar recursos físicos que visam garantir a segurança e integridade física dos usuários e trabalhadores: Sistema de sinalização interna (identificação dos serviços), adoção de medidas de segurança (barreira de proteção, alerta de piso escorregadio).			
Política Nacional de medicamentos * obrigatório (2)			
1 – Apresentar trimestralmente responsabilidade técnica do farmacêutico atualizada.			
2 – Implantar uma padronização mínima de medicamentos essenciais que atendam as patologias mais freqüente da clientela do hospital. (apresentar a relação trimestralmente para o Gestor municipal).			
3 – Implantar / apresentar protocolos e fluxo para distribuição,			



controle e estocagem dos medicamentos.			
Saúde do Trabalhador * obrigatório (2)			
1 – Apresentar trimestralmente ao Gestor Municipal relatório de doenças (lesões) freqüentes relacionadas ao trabalho envolvendo todos os profissionais da Unidade, discriminadas mensalmente e exames periódicos de saúde conforme previsto na legislação.			
2 – Apresentar trimestralmente ao Gestor Municipal relatório do serviço de dosimetria dos profissionais que utilizam dosímetro nos serviços de radiologia (quando dispor do serviço).			
3 – Definir protocolo e garantir atendimento e acompanhamento para os casos de acidente biológico e notificar mensalmente todos os acidentes com material perfuro-cortante por profissional. Apresentar o fluxo e o protocolo de atendimento, que deverá estar disponível e visível para todos os profissionais da instituição.			
Alimentação e Nutrição, Ler:RDC nº 216, 15/09/2004 *obrigatório (2)			
1 – Apresentar protocolos clínico-nutricionais para dietoterapia e exames: hipertensão arterial, cardiologia, diabetes mellitus, pré e pós operatório, desnutrição, nutrição enteral, diferenciados para as fases do ciclo da vida (crianças, adultos e idosos).			
2 – Comprovação de controle de condições há higiene e saúde dos manipuladores (exames periódicos semestrais, conforme previsto na legislação (EPF, Glicemia, Hemograma Completo e micológico).			
3 – Apresentar comprovação de curso para manipuladores de alimentos de todos os profissionais do serviço.			
4 – Apresentar trimestralmente responsabilidade técnica do nutricionista atualizada.			
Saúde materno infantil / HIVIDST/AIDS * obrigatório (2) PORTARIA Nº 1.459 DE 24 DE JUNHO DE 2011			
1 – Garantir a gestante acompanhante durante o acolhimento, trabalho de parto, parto e pós parto imediato. (Apresentar livro de controle com nome e contato do acompanhante).			
2 – Aplicar a 1ª dose de vacina contra hepatite B na maternidade, nas primeiras 12 horas de vida do recém-nascido. (Apresentar livro com as estatísticas mensais).			
3 – Implantar rotina de orientações para a puérpera (quando e onde deverá fazer a consulta de pós-parto e de cuidados com o bebê, Aleitamento materno, seus direitos e deveres, etc). Apresentar comprovante das ações.			
Gestão Hospitalar * obrigatório (2)			
1 – Apresentar plano diretor do hospital. (histórico da instituição, missão, avaliação institucional, metas) atualizando.			
2 – Elaborar e fixar em locais visíveis rotinas técnicas e operacionais de cada setor do hospital (centro cirúrgico, enfermarias, farmácias etc.).			
3 – Implantar sistema de informação (banco de dados capaz de emitir relatórios de faturamento. (mínimo: planilha com gastos dos principais setores, custo médio do paciente).			
4 – Apresentar certificado da realização do controle de vetores de portabilidade da água.			
5 – Apresentar plano de gerenciamento de resíduos de serviços de			



saúde Resolução RDC – 306/04.			
6 – Estar o estabelecimento sob direção técnica de profissional habilitado para o exercício da atividade oferecida no serviço (responsável técnico junto ao CREMERJ / COREN).			
7 – O cadastro Nacional de Estabelecimentos de saúde (CNES) atualizado.			
Desenvolvimento profissional * obrigatório (2)			
1 – Educação Continuada: Apresentar relatório trimestral contendo o percentual dos profissionais envolvidos em ações de Educação Permanente (treinamentos, reorganização do serviços), Participação em programas de qualidade de vida em parceria com a comunidade (tais como: reciclagem e coleta de lixo, horta comunitária, alfabetização e outros) e campanhas/cooperação técnica entre a Instituição e a SMS. OBS: Minimamente os relatórios deverão conter só seguintes itens: a) introdução, b) metodologia – como e de onde foram obtidos os dados, c) Resultados encontrados e análises, d) conclusões e sugestões.			
2 – Aperfeiçoamento Técnico: Apresentar um cronograma anual, por categoria de trabalhadores para curso de capacitação / aperfeiçoamento técnico em sua área de atuação (mínimo 15% no ano do total de técnicos de nível superior). Sendo obrigatório a comprovação da participação nos cursos nos meses programados.			
** Legenda: situação atual (utilizar – implantando, não implantado) e para Meta o prazo máximo está estipulado na coluna meta.			

O valor correspondente às metas qualitativas será pago de acordo com o percentual correspondente as metas alcançadas, tendo o valor total como teto.


Prefeitura de Duas Barras
Marcos Serpa Alves
Prefeito em Exercício



ANEXO II

Lei Municipal nº 1.203 / 15

PLANO OPERATIVO ANUAL – METAS QUANTITATIVAS

PERÍODO: DEZEMBRO 2015 A DEZEMBRO 2016

PRESTADOR DO SERVIÇO: HOSPITAL DE CANTAGALO

METAS QUANTITATIVAS – ATENÇÃO A SAÚDE

VALOR R\$ 21.680,17 (Vinte e um mil seiscentos e oitenta reais e dezessete centavos)

Procedimentos	Meta 2015/2016 Mensal
Cirúrgicos	05
Obstétricos	07
TOTAL AIHs	12

O valor correspondente as metas quantitativas será pago de acordo com a quantidade prestada, tendo o valor total como teto.

METAS QUANTITATIVAS – ATENÇÃO A SAÚDE – VALOR: R\$ 21.680,17 (Vinte e um mil seiscentos e oitenta reais e dezessete centavos)

Procedimentos	Meta 2015/2016 Mensal	Recurso Financeiro Mensal
Cirúrgicos	05	R\$ 10.577,68
Obstétricos	07	R\$ 11.102,49
TOTAL AIHs	12	R\$ 21.680,17



Mensagem nº 020 / 2015

Duas Barras/RJ, 23 de novembro de 2015.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convenio nº 001/2015 para o exercício de 2015/2016 para complementar através de incentivos municipais com recursos próprios, conforme planos de metas o HOSPITAL DE CANTAGALO, a serem repassados pelo Município de Duas Barras, através do Fundo Municipal de Saúde para complementação de serviços ofertados pelo SUS.

Assim, na certeza de contar com o incondicional apoio de V. Exa. e demais Edilidade bivarrense, solicitamos que o referido projeto, seja apreciado em caráter de urgência e que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo Plenário.

Atenciosamente,


Marcos Serpa Alves
Prefeito em Exercício

Prefeitura de Duas Barras
Marcos Serpa Alves
Prefeito em Exercício

Exmo. Sr.
Vereador Francisco Fortunato da Souza
DD Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

*Reubi em
23/11/2015
Mgpaab*





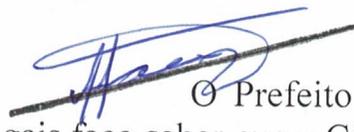
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

Projeto de Lei nº 041 de 23 de 11 de 2.015.

APROVADO EM
única e definitiva

23 NOV. 2015

Datação
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA QUE O MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS CELEBRE CONVÊNIO COM RECURSOS PRÓPRIOS COM HOSPITAL DE CANTAGALO CONFORME ATRIBUIÇÃO DA PRESENTE LEI.


O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Duas Barras autorizado a celebrar Convênio com o Hospital de Cantagalo, entidade Filantrópica, inscrita no CNPJ N.º 29.236.841/0001-84, tendo como objetivo incentivo financeiro visando a complementação de recursos próprios ao Hospital de Cantagalo, para acréscimo das metas qualitativas conforme anexo I à assistência à hospitalar, e metas quantitativas conforme anexo II, resguardando os princípios e diretrizes norteadores do SUS, conforme estabelecidos nos artigos 7 e 25, da Lei 8.080/90 c/c artigo 196/200 da Constituição Federal e portaria nº 3.390, de 27 de dezembro de 2013, e Portaria Federal 3.410/13 de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Fica o Município de Duas Barras autorizado a conceder incentivo com recursos municipais mensalmente ao Hospital de Cantagalo na importância de **R\$ 15.546,54 (quinze mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavo)**, a ser creditada em conta corrente em favor do Hospital de Cantagalo, conforme Convênio a ser celebrado junto ao Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, desde que comprovadas todas as metas qualitativas e quantitativas descritas no anexo I, perfazendo um valor total de **R\$ 186.558,48 (cento e oitenta e seis mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e análise da realização das metas qualitativas e quantitativas dos valores pecuniários que lhe forem repassados pelo Município de Duas Barras através do Fundo Municipal de Saúde por meio de incentivo financeiro com recursos próprios municipais que trata o Artigo 2º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido no Convênio a ser celebrado e demais normas gerais que regulamentam a matéria.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, através do **Programa de Trabalho 1300.1012200152.067 – Elemento da Despesa 33.90.39.00.**


Prefeitura de Duas Barras
Marcos Serpa Alve
Prefeito em Exercício

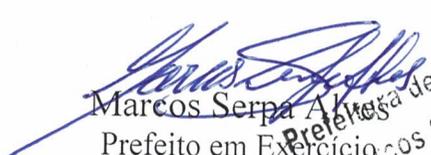


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

Art. 5º - Não obstante as razões descritas no artigo anterior, às exigências do artigo 16 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estão satisfeitas, face à existência de adequação orçamentária específica para a realização das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 7 – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 (um) de dezembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, de de 2015


Marcos Serpa Alves
Prefeito em Exercício
Município de Duas Barras
Prefeito em Exercício



ANEXO I

PLANO OPERATIVO ANUAL – METAS QUALITATIVAS
PERÍODO: DEZEMBRO de 2015 a DEZEMBRO de 2016
PRESTADOR DO SERVIÇO: HOSPITAL DE CANTAGALO
METAS QUALITATIVAS – ATENÇÃO A SAÚDE

VALOR R\$ 14.453,46 (Quatorze mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos)

INDICADOR	SITUAÇÃO		
	CUMPRI U	NÃO CUMPRI U	PRAZO
ATENÇÃO A SAÚDE (AÇÕES)			
Comissão de Revisão de Óbitos * obrigatório (2) Resolução CREMERJ nº 40 de 07 de fevereiro de 1992 Resolução SES nº 1342 de 13 de maio de 1997 / anexo II da portaria 170 de 17 de dezembro			
1 – Portaria da designação da Comissão de Óbitos atualizada, Regimento Interno e livro ata das reuniões mensais;			
2 – Apresentar trimestralmente ao Gestor Municipal relatório da Comissão de Revisão de Óbitos com análise de 100% dos óbitos ocorridos por faixa etária, sexo, idade e setor de internação, discriminado por mês, e com medidas adotadas para redução da mortalidade (caso pertinente). OBS: Minimamente os relatórios deverão conter os seguintes itens: a) Introdução, b) metodologia – como e de onde foram óbitos os dados, c) resultados encontrados e análises, d) conclusões e sugestões.			
3 – Apresentar mensalmente ao Gestor Municipal as fichas de investigação de óbitos fetal, infantil e materno conforme modelo definido pela SVS/MS, seguindo fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal. Disponível no site: saúde.gov.br/ acesso direto/ secretaria de vigilância em saúde/ análise de situação/ vigilância do óbito/ instrumentos de coleta/ óbito infantil e fetal (F2 e i@) e óbito materno (M2).			
Comissão de Revisão de Prontuários * obrigatório (2) Resolução 41 de 07 de fevereiro de 1992 / Anexo II da Portaria 170 de 17 de dezembro de 1993			
1 – Apresentar trimestralmente relatório ao Gestor Municipal contendo: qualidade dos registros / controle de preenchimento / Guarda dos prontuários, ficha de atendimento e boletim de emergência no que se refere a confidencialidade, integridade, fácil acesso e sigilo profissional. OBS: Minimamente os relatórios deverão conter os seguintes itens: a) introdução; b) metodologia – como e de onde foram obtidos os dados; c) resultados encontrados e análises; d) conclusões e sugestões.			


Prefeitura de Duas Barras
Marcos Serpa Alve
Prefeito em Exercício

2 – Qualidade de prontuários avaliados mensalmente (base total de internação mensal).			
3 – Relatório Mensal com % dos prontuários com registro adequado (base relatórios avaliados)			
Comissão de Controle de infecção Hospitalar * obrigatório (2)			
1 – Apresentar trimestralmente ao Gestor Municipal os relatórios elaborados pela CCIH. OBS: Minimamente os relatórios deverão conter os seguintes itens: a) introdução; b) metodologia – como e de onde foram obtidos os dados; c) resultados encontrados e análises, d) conclusões e sugestões.			
2 – Disponibilizar para o público e corpo clínico o acompanhamento das taxas de infecções por setores. (apresentar os formulários ou gráficos disponibilizados com o devido recebimento dos responsáveis pelos setores e foto dos murais).			
3 – Encaminhar ao Gestor Municipal as fichas de notificação quando da ocorrência ou suspeita de doenças ou agravos de notificação compulsória ou a ficha de notificação negativa quando for o caso. Apresentar a relação trimestral das notificações enviadas. (Portaria GM 104 de 25/01/2011).			
PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DOS SUS			
HumanizaSUS * obrigatório (2)			
1 – Apresentar trimestralmente relatório ao Gestor Municipal contendo dados sobre o funcionamento de ouvidoria, o fluxo utilizado para o processo de recebimento, encaminhamento, acompanhamento e respostas das manifestações recebidas. OBS: Minimamente os relatórios deverão conter os seguintes itens: a) introdução; b) metodologia – como e de onde foram obtidos os dados; c) resultados encontrados e análises; d) conclusões e sugestões.			
2 – Implantar um Grupo de trabalho de humanização (GTH) com plano de trabalho definido de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde (PNH)			
3 – Disponibilizar recursos físicos que visam garantir a segurança e integridade física dos usuários e trabalhadores: Sistema de sinalização interna (identificação dos serviços), adoção de medidas de segurança (barreira de proteção, alerta de piso escorregadio).			
Política Nacional de medicamentos * obrigatório (2)			
1 – Apresentar trimestralmente responsabilidade técnica do farmacêutico atualizada.			
2 – Implantar uma padronização mínima de medicamentos essenciais que atendam as patologias mais freqüente da clientela do hospital. (apresentar a relação trimestralmente para o Gestor municipal).			
3 – Implantar / apresentar protocolos e fluxo para distribuição, controle e estocagem dos medicamentos.			
Saúde do Trabalhador * obrigatório (2)			
1 – Apresentar trimestralmente ao Gestor Municipal relatório de doenças (lesões) freqüentes relacionadas ao trabalho envolvendo todos os profissionais da Unidade, discriminadas mensalmente e exames periódicos de saúde conforme previsto na legislação.			


 Prefeitura de Duas Barras
 Marcos Serpa Alves
 Prefeito em Exercício

2 – Apresentar trimestralmente ao Gestor Municipal relatório do serviço de dosimetria dos profissionais que utilizam dosímetro nos serviços de radiologia (quando dispor do serviço).			
3 – Definir protocolo e garantir atendimento e acompanhamento para os casos de acidente biológico e notificar mensalmente todos os acidentes com material perfuro-cortante por profissional. Apresentar o fluxo e o protocolo de atendimento, que deverá estar disponível e visível para todos os profissionais da instituição.			
Alimentação e Nutrição, Ler:RDC nº 216, 15/09/2004 *obrigatório (2)			
1 – Apresentar protocolos clínico-nutricionais para dietoterapia e exames: hipertensão arterial, cardiologia, diabetes mellitus, pré e pós operatório, desnutrição, nutrição enteral, diferenciados para as fases do ciclo da vida (crianças, adultos e idosos).			
2 – Comprovação de controle de condições há higiene e saúde dos manipuladores (exames periódicos semestrais, conforme previsto na legislação (EPF, Glicemia, Hemograma Completo e micológico).			
3 – Apresentar comprovação de curso para manipuladores de alimentos de todos os profissionais do serviço.			
4 – Apresentar trimestralmente responsabilidade técnica do nutricionista atualizada.			
Saúde materno infantil / HIV/DST/AIDS * obrigatório (2) PORTARIA Nº 1.459 DE 24 DE JUNHO DE 2011			
1 – Garantir a gestante acompanhante durante o acolhimento, trabalho de parto, parto e pós parto imediato. (Apresentar livro de controle com nome e contato do acompanhante).			
2 – Aplicar a 1ª dose de vacina contra hepatite B na maternidade, nas primeiras 12 horas de vida do recém-nascido. (Apresentar livro com as estatísticas mensais).			
3 – Implantar rotina de orientações para a puérpera (quando e onde deverá fazer a consulta de pós-parto e de cuidados com o bebê, Aleitamento materno, seus direitos e deveres, etc). Apresentar comprovante das ações.			
Gestão Hospitalar * obrigatório (2)			
1 – Apresentar plano diretor do hospital. (histórico da instituição, missão, avaliação institucional, metas) atualizando.			
2 – Elaborar e fixar em locais visíveis rotinas técnicas e operacionais de cada setor do hospital (centro cirúrgico, enfermarias, farmácias etc.).			
3 – Implantar sistema de informação (banco de dados capaz de emitir relatórios de faturamento. (mínimo: planilha com gastos dos principais setores, custo médio do paciente).			
4 – Apresentar certificado da realização do controle de vetores de portabilidade da água.			
5 – Apresentar plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde Resolução RDC – 306/04.			
6 – Estar o estabelecimento sob direção técnica de profissional habilitado para o exercício da atividade oferecida no serviço (responsável técnico junto ao CREMERJ / COREN).			
7 – O cadastro Nacional de Estabelecimentos de saúde (CNES) atualizado.			


 Prefeitura de Duas Barras
 Marcos Serpa Alves
 Prefeito em Exercício

Desenvolvimento profissional * obrigatório (2)

<p>1 – Educação Continuada: Apresentar relatório trimestral contendo o percentual dos profissionais envolvidos em ações de Educação Permanente (treinamentos, reorganização do serviços), Participação em programas de qualidade de vida em parceria com a comunidade (tais como: reciclagem e coleta de lixo, horta comunitária, alfabetização e outros) e campanhas/cooperação técnica entre a Instituição e a SMS.</p> <p>OBS: Minimamente os relatórios deverão conter só seguintes itens: a) introdução, b) metodologia – como e de onde foram obtidos os dados, c) Resultados encontrados e análises, d) conclusões e sugestões.</p>			
<p>2 – Aperfeiçoamento Técnico: Apresentar um cronograma anual, por categoria de trabalhadores para curso de capacitação / aperfeiçoamento técnico em sua área de atuação (mínimo 15% no ano do total de técnicos de nível superior). Sendo obrigatório a comprovação da participação nos cursos nos meses programados.</p>			
<p>** Legenda: situação atual (utilizar – implantando, não implantado) e para Meta o prazo máximo está estipulado na coluna meta.</p>			

O valor correspondente às metas qualitativas será pago de acordo com o percentual correspondente às metas alcançadas, tendo o valor total como teto.

Prefeitura de Duas Barras
Marcos Serpa Alves
Prefeito em Exercício